



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI COMPLEMENTAR Nº 1060 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a fixação de piso salarial profissional aos ocupantes do cargo de “Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O piso salarial profissional dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Gonçalves é fixado em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 1º Para o pagamento integral do piso salarial no *caput*, a jornada de trabalho deverá ser de 40 (quarenta) horas semanais integralmente dedicadas às ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

§ 2º Para o cumprimento do piso salarial estabelecido no *caput* será utilizada a assistência financeira repassada pela União.

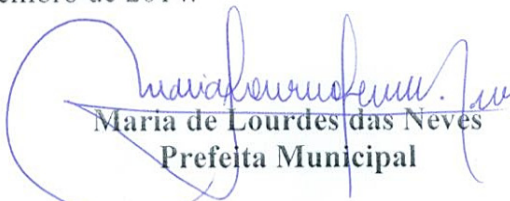
§ 3º O atual cargo de Agente de Zoonoses criado pela Lei Complementar nº 830, de 20 de janeiro de 2005, passa a se denominar Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de 1º de julho de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 18 de Setembro de 2014.


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 18/09/14
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

19 SET. 2014

Gonçalves, 09 : 30 hs.

